

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RAZÕES DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI FEDERAL QUE MODIFICA A DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO

- A Constituição Federal, em seu artigo 20, §1º, associa o pagamento dos ROYALTIES como uma forma de compensação financeira a quem suporta os impactos da exploração do petróleo, e não a todos os estados e municípios indistintamente;
- A lógica de distribuição dos ROYALTIES visa compensar os estados e municípios produtores pela perda do ICMS (Imposto sobre circulação de Mercadorias), já que o imposto incidente sobre a aquisição do petróleo é devido ao estado de destino e não ao de origem (produtores), conforme o artigo 155, §2º, X, b, da Constituição Federal;
- Viola o Princípio da Isonomia (art. 5º da Constituição Federal) dar tratamento idêntico aos estados e municípios produtores, que sofrem os impactos ambientais, socioeconômicos e de infraestrutura da exploração petrolífera e aos que não recebem qualquer influência negativa desta exploração;
- Viola também o Princípio Federativo por permitir que os estados não-produtores se apropriem das compensações por prejuízos que nunca tiveram, enquanto os estados produtores ficam apenas com os ônus da atividade petrolífera, representando verdadeira deslealdade federativa e inviabilizando a autonomia financeira de estados da federação (art. 18, da Constituição Federal).
- Viola ainda o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal) e o Princípio da Segurança Jurídica, na medida em que atinge os contratos já firmados, bem como impede o Estado do Rio de Janeiro de cumprir obrigações assumidas e de realizar investimentos com os quais se comprometeu, em razão da arbitrária interrupção do pagamento dos ROYALTIES.

O Procurador do Estado exerce função essencial à justiça e é o responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro (art. 132 da Constituição Federal e art. 176 da Constituição do Estado), viabilizando a implantação das políticas públicas estaduais, com observância da legalidade e moralidade administrativas.